

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 782/70

Int.- FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE TAUBATÉ

Assunto: CONVÊNIO PARA COMISSIONAMENTO DE PROFESSORES

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

RELATOR: CONS. ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

PARECER nº 2143/75 - C.P. - Aprovado em 13/8/75.

INDICAÇÃO

I-Histórico

Retorna a este Conselho para manifestação do Colegiado, novo pedido encaminhado a Secretaria da Educação, pela FFCL de Taubaté visando obter ajuda do Governo Estadual, em forma de comissionamento de professores do Ensino Secundário.

A FFCL de Taubaté é Autarquia Municipal, criada em 1957 e mantém cursos de Letras, História, Pedagogia, Ciências, Matemática e Física. Conta, atualmente, mais de 2.000 alunos matriculados, inscrevendo-se, portanto, entre os maiores estabelecimentos congêneres no Estado de São Paulo.

II- Apreciação

Desde o início de suas atividades, a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Taubaté recebeu apoio do Estado, tanto na forma de recursos financeiros, para obras e equipamentos, quanto na forma de comissionamento de professores do Ensino Secundário, que passaram a ser aproveitados

no quadro de pessoal docente da instituição. A Faculdade chegou a contar com 25 professores estaduais, comissionados.

A partir de 1963, a ajuda do Estado se formalizou através de convênio assinado pelo então secretário Padre Januário Baleeiro de Jesus e Silva. Esse primeiro convênio, com 5 anos de vigência, previa a ajuda anual de 10 milhões de cruzeiros (da época) (Cláusula Primeira) e o comissionamento de número indeterminado de professores estaduais, do ensino secundário (Cláusula Segunda). Ao término de vigência do convênio foi o mesmo prorrogado por mais dois anos, sofrendo alteração nas cláusulas de ajuda financeira e comissionamento de professores: o valor daquela passou a 50 mil cruzeiros (novos, da época) anuais e para a segunda fixou-se o número de 16 professores sujeitos ao comissionamento.

Note-se que nem o primeiro convênio, nem o segundo foram objeto de exame prévio pelo Conselho Estadual de Educação. Na oportunidade do primeiro, em verdade, o CEE não poderia ser ouvido, já que, coincidentemente, o acordo foi assinado no mesmo dia em que o Colegiado era criado: 7 de junho de 1963 (Lei 7.940).

Já na terceira renovação, ocorrida em 30 de julho de 1971, ouviu-se, preliminarmente o CEE, que através da então Câmara de Planejamento, opinou (Parecer CEE 188/71) no sentido da continuidade do acordo, com as seguintes ressalvas:

- a) redução do período de vigência, de 5 para 3 anos;
- b) supressão de qualquer auxílio financeiro direto (a Faculdade pretendia aumentar o valor da ajuda de 50 para 100 mil cruzeiros anuais);

- c) limite de 16 professores a serem comissionados;
- d) fixação do prazo de 3 anos para que a Faculdade ajustasse seu plano geral de ação de tal forma a prescindir do socorro do Estado, tendo em vista a circunstância de que os recursos do Poder Público Estadual devem ser canalizados para atendimento de setores mais carentes do ensino.

Esgotado agora o prazo de vigência do convênio, retorna a Faculdade com mais um pedido de renovação, que lhe possibilite continuar contando com a colaboração de professores comissionados do quadro da Secretaria da Educação. Antes de vir ao Colegiado, a solicitação mereceu o exame da Assessoria Técnica da Pasta, que se manifestou contrária ao atendimento das pretensões da entidade interessada. Preliminarmente entende a Assessoria Técnica não se tratar mais de renovação do convênio firmado em 1963, cujo último prazo de vigência foi dado como definitivamente encerrado em 30.7.1974, nos termos do Parecer CEE 188/71.

Trata-se, no momento de novo convênio, cujos termos e conveniência devem ser examinados a luz da realidade atual do sistema de ensino do Estado.

A seguir, entende a Assessoria Técnica da Secretaria da Educação - e entendemos nós também - que nos dias de hoje o comissionamento de determinado número de professores (esse número é fixado em 10 pela própria Faculdade) já não representa o mesmo que no passado, quando a ajuda estadual era realmente indispensável ao êxito do empreendimento. A Faculdade cresceu (felizmente), é hoje uma das maiores do Estado, conhecida e respeitada pelos bons serviços que vem prestando ao sistema de ensino paulista. Já

pode dispensar o socorro estadual. Seus 2.000 alunos lhe garantirão, com certeza um bom nível de funcionamento.

A atual administração da Secretaria da Educação, por outro lado, empenha-se no sentido de eliminar a figura do comissionamento de professores. O comissionamento tem se constituído num dos pontos mais graves de estrangulamento e deterioração da rede oficial, tendo em vista que ele gera a duplicação de gastos financeiros para a manutenção de cada posto de trabalho tornado vago pelo afastamento do titular do cargo. Os efeitos de tal prática tem sido terríveis para a rede estadual de ensino.

Há que se considerar, ainda, que não há maior interesse, do ponto de vista de uma programação mais ampla, no financiamento (ainda que indireto) de cursos da modalidade dos mantidos pela Faculdade, considerando o excesso de contingentes de licenciados e graduados nessas áreas.

Entretanto, julgamos que o comissionamento de professores estaduais é problema de economia interna da Secretaria da Educação, não se inscrevendo entre as obrigações cometidas ao CEE pelo item III do Art. 22 da Lei 10.403/71.

Conclusão

Em vista do exposto, votamos pela manutenção dos termos do Parecer CEE 188/71, com referência a prestação de ajuda financeira direta a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté, por entender que essa ajuda não se alinha

entre as prioridades do sistema de ensino do Estado.
Quanto ao comissionamento de professores, Junto à mesma Faculdade, entendemos ser este assunto de economia interna da Secretaria da Educação, que é livre de decidir segundo sua melhor conveniência.

É o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, junho de 1975

Cons. Eloysio Rodrigues da Silva
Relator

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Wlademir Pereira e Erasmo de Freitas Nuzzi.

Sala das Comissões, em 30 de julho de 1975.

a) Conselheiro Wlademir Pereira - Presidente.

I- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova por, maioria, a decisão da Comissão de Planejamento nos termos do Voto do Relator.

Foi vencido o voto do cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala "Carlos Pasquale", aos 13 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente